Anno de 1844. Quarta Feira 10 de Julho Anno XX. N. 153.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ., rua das Cruzes n. 34, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras.—Rio Grande do Norte, chega a 8 e 22 e parte á 10 e 24.—Cabo, Serinhaem Rio Formoso, Maceyó, Porto Calvo, e Alagoas: no 1.°, 11 e 21 de cada mez.—Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez.—Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito.—Cidade da Victoria, quintas feiras.—Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

8 Seg. S. Procopio. Aud. do J. de D. da 2. v.
9 Terça S. Cyrillo Rel. aud. do J. de D. da 3. v.
10 Quarta S. Amelia. Aud. do J. de D. da 3. v.
11 Quinta S. Sabino. Aud. do J. de D. da 2. v.
12 Sexta S. Nabor. Aud. do J. de D. da 2. v.
13 Sab. S. Anacleto. Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
14 Dom. S. Boaventura.

CAMBIOS NO DIA 9 DE JULHO.		compra	venda
Cambios sobre Londres 25.	Ouro-Moeda de 6,400 V.	17,300	17,500
» » Paris 370 reis por franco	» » » N.	17,400	17,300
» » Lisboa 112 por 100 de premio	» » de 4,000	9,400	9,600
	Prata-Patacões	1,960	1,980
Moeda de cobre ao par	» Pesos columnarios	1,960	1,980
Idem de letras de boas firmas 1 a 1½ 0/0	» Ditos mexicanos	1,960	1,980

PHASES DA LUA NO MEZ DE JULHO.

Lua cheia a 29 aos 12 min. da tarde. | Lua nova a 15 aos 3 min. da tarde
Minguante a 7 as 8 horas e 28 min. da manh. | Crescente a 22 as 6 h. e 52 m. da tarde.

Preamar de hoje.

Primeira as 0 horas e 30 min. da manhãa | Segunda as 0 horas e 54 minutos da tarde

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia.

EXPEDIENTE DO DIA 2 DO CORRENTE.

Officio—Ao Inspector da Thesouraria da Fazenda, scientificando-o de haver S. M. o Imperador exonerado o Desembargador Manoel Vieira Tosta do lugar de Chefe de Policia desta provincia, e removido de Juiz de Direito da comarca de Jacobina da provincia da Bahia para o referido lugar o Bacharel Antonio Affonso Ferreira.

Ditos—Ao mesmo e ao Presidente da Relação, participando, que S. M. o Imperador, por Decreto do 1.° de Junho ultimo, removeo o Juiz de Direito Felis Peixoto de Brito e Mello da comarca de Matto-grosso para a vara criminal da de Páo d'Alho nesta provincia.

Dito—Ao Engenheiro em Chefe das Obras Publicas, ordenando, determine aos respectivos Engenheiros, que com brevidade apresentem ao Inspector Fiscal as guias e recibos dos objectos comprados para as obras á cargo d'aquella repartição no exercicio de 1843-1844, á fim de se ajustarem as contas dos adiantamentos de fundos, que elles recebêrão da Thesouraria, e poder o referido Fiscal organisar o mappa da despeza feita com taes obras.—Communicou-se ao Inspector-fiscal.

Dito—Ao Inspector da Thesouraria das Rendas Provinciaes, remettendo as clausulas especiaes para a arrematação da obra de pintura da cadeia do Limoeiro, orçada em 375$ rs., para que a mande pôr em praça.—Participou-se ao Engenheiro em Chefe e ao Inspector-fiscal das Obras Publicas.

IDEM DO DIA 3.

Officio—Ao Juiz de Direito Caetano José da Silva Santiago, ordenando, que faça entrega da Secretaria da Policia, e de tudo o mais, que estava a seu cargo na qualidade de Chefe de Policia interino, ao Juiz de Direito Antonio Affonso Ferreira, que acaba de prestar juramento nas mãos da Presidencia para entrar em exercicio d'aquelle emprego, para o qual o nomeou S. M. O Imperador.

Dito—Ao Bacharel Luiz Duarte Pereira, communicando-lhe para sua intelligencia e execução, que S. M. O Imperador por decreto n.° 358 de 20 de Maio ultimo revogou o de numero 313 de 2 de Julho de 1843, que reunio o termo de Iguarassú ao de Olinda, e ordenou pelo de 21 do dito mez de Maio, que Smc. continúe no exercicio de Juiz Municipal e d'orphãos do primeiro dos mencionados termos em virtude da carta, que se lhe passou em 30 de Março de 1842.—Tambem se communicou ao Presidente da Relação, ao Inspector da Thesouraria da Fazenda, aos Juizes de Direito das duas varas criminaes da comarca do Recife, ao Juiz Municipal do termo de Olinda, ao primeiro supplente do Juizo Municipal em Iguarassú, e as Camaras Municipaes respectivas.

Portaria—O Presidente da provincia, conformando-se com o que propoz o Chefe de Policia em officio de 11 de Junho ultimo, ha por bem dispensar do lugar de Subdelegado da freguezia do Limoeiro ao cidadão João Antonio de Oliveira Coelho; e bem assim de Delegado d'aquelle termo ao Tenente-Coronel João de Moura Borba, visto não poder continuar a servir em razão de molestias que padece. Pela Secretaria se expedirão as convenientes participações.—Officiou-se á respeito ao Chefe de Policia.

THESOURARIA DAS RENDAS PROVINCIAES.

Regulamento para a arrecadação da taxa e meia siza dos escravos, de 11 *de Abril de* 1842 *mandado observar pela lei provincial n.* 130 *de* 2 *de Maio de* 1844, *titulo* 2.° *artigo* 35 § 10.

CAPITULO 1.°

Da matricula dos escravos.

Artigo 1.° Proceder-se-ha a uma matricula geral de todos os escravos residentes nas cidades e villas do imperio, sujeitos á taxa annual de 1$000 rs., estabelecida pelo artigo 9.° § 5., da lei de 31 de Outubro de 1835.

§ Unico. No municipio do côrte a matricula será dividida em duas partes distinctas, comprehendendo uma os escravos residentes dentro dos limites da cidade, sujeitos por isso a taxa, e outra os escravos residentes nas freguezias de fóra da cidade, não sujeitos á dita taxa.

Art. 2.° A este alistamento ou matricula, se dará principio na côrte e nas mais cidades e villas vinte dias depois de haver sido nellas publicado este regulamento.

Art. 3.° O alistamento, ou matricula, será feito pelas Recebedorias e Mesas de Rendas, onde as houver, ou pelas Collectorias, em livros proprios; seguindo-se a ordem numerica das casas, e designando-se os nomes das ruas e bairros. O dia marcado para o alistamento de cada rua ou bairro será annunciado com antecipação de 8 até 15 dias.

Art. 4.° Na côrte dentro dos limites da cidade, e nas provincias em todas as cidades e villas, os escravos sujeitos a taxa serão dados á matricula dentro do praso de 30 dias contados do que for annunciado, não só pelos respectivos senhores e proprietarios, mas tambem por aquelles que, sendo moradores nas mesmas cidades e villas, os tiverem de pessoa de fóra dellas empregados no seu serviço ordinario por aluguel, emprestimo, uso fructo ou algum outro titulo.

Art. 5.° Todos os senhores e outros mencionados no artigo antecedente, deverão apresentar uma relação assignada por elles dos escravos que lhes pertencerem, ou tiverem em sua administração, e serviço, ou declaração dos nomes, sexos, côr, idade sabida ou presumida, naturalidade e officio dos mesmos escravos.

§ Unico. Iguaes relações serão apresentadas pelos possuidores de escravos residentes fóra dos limites da cidade do Rio de Janeiro, no municipio da côrte, no praso de 60 dias contados daquelle em que começar a matricula. Os encarregados do lançamento e cobrança, conservarão estas relações por espaço de um anno para dissolver quaesquer duvidas que dentro delle se suscitem.

Art. 6.° No acto da primeira matricula a ninguem se exigirá o titulo porque possue o escravo; findo porém o tempo della, nenhum escravo além dos ja matriculados o será de novo sem que o dono apresente o titulo porque o pessue.

Art. 7.° A matricula dos escravos sujeitos á taxa será renovada de tres em tres annos a contar do que corre, no mez de Julho, em todas as cidades e villas do imperio; e de 5 em 5 annos o será no mesmo mez de Julho as matriculas dos escravos residentes nas freguezias de fóra da cidade do Rio de Janeiro no municipio da côrte.

Art. 8.° Dar-se-ha aos donos e outros de que trata o artigo 4., um certificado resumido de cada matricula dos respectivos escravos, declarando os nomes, sexo, côr, e officio destes e o numero da mesma matricula e da pagina do livro onde estiver lançada.

Art. 9.° No ultimo mez do 1°, 2°, 3° e 4° anno do triennio ou quinquennio que deve durar a matricula, os donos e administradores dos escravos farão declarações assignadas e justificadas, assim dos que adquirirem de mais por nascimento ou outro meio, como dos que deixarem de possuir por alforria, alienação ou morte, as certidões de baptismo ou obito, e os escriptos de liberdade, compra, venda, doação, etc., devem ser apresentados como documentos justificativos de taes declarações, que serão averbadas no livro da matricula e no certificado, de que trata o artigo precedente.

Art. 10. Na conformidade das sobreditas declarações por-se-hão na matricula as notas necessarias para serem attendidas no lançamento da taxa do anno futuro, e se darem ás partes os certificados que requererem a bem do seu direito.

Art. 11. Os escravos que uma vez forem matriculados, não ficarão isentos do pagamento da taxa de 1$000 rs. estabelecida pelo § 5. do artigo 9 da lei de 31 de Outubro de 1835, sendo sujeitos a ella, e nem serão riscados da matricula senão no caso de liberdade, morte, ou venda para fóra da cidade ou villa do municipio.

Art. 12. Os escravos que entrarem por mar ou por terra para o municipio da côrte e mais cidades e villas do imperio, serão igualmente matriculados pelas pessoas ou consignatarios, que os receberem, e que deverão fazer na Recebedoria a precisa declaração, e haver della o certificado competente. Exceptuão-se.

§ 1.° Os que entrarem e sahirem em serviço de seus donos, comtanto que apresentem guia assignada por estes e vista pela autoridade policial do lugar em que residirem.

§ 2.° Os que entrarem e sahirem acompanhando a seus donos residentes fóra do municipio, como empregados em serviço domestico, comtanto que sejão nomeados nos passaportes respectivos á entrada e á sahida.

FOLHETIM.

HISTORIA DAS REVOLUÇÕES DE PIRMASENTZ, CIDADE DE 78 CASAS. (*)

Por—*Alph. Karr.*

III.

He de crer que o Normando se achava bem na côrte do Principe Ricardo, pois que não fallava mais em se ir embora. Ricardo achava a sua sociedade algum tanto agradavel; elle era de primeira força no jogo do dominó, sabia uma infinidade de anecdotas e inventava muitas outras mais. O mesmo Sr. de Robrecht via sem ciume crescer o valimento d'elle. O Sr. Rhoseville sabia tambem testemunhar seu respeito pela capacidade e pelo alto nascimento do Barão! Abraçava tão nobremente o parecer de Robrecht, mesmo contra o seu proprio! Occupava-se tão pouco dos negocios do estado!

Um dia, foi o Sr. Rhoseville ter com o Principe e seu Ministro achou-os muito occupados; quiz retirar-se, mas Ricardo lhe disse:

— Ora entrai, Sr. Rhoseville; ha hora e meia que peço inutilmente ao céo que envie alguem para estorvar-nos Robrecht me sorprendeo uma audiencia, e della abusa de um modo horrivel; ha duas horas que me está explicando, da maneira a mais clara, que eu sou o Principe mais pobre que ha na Europa.

Aqui Robrecht fez ao Principe um aceno supplicante para impedil-o de fazer a um estrangeiro semelhantes confidencias.

— Não tenhais susto, Robrecht; julgais por ventura que o Sr. Rhoseville não tem notado as nossas mizerias?... Ora, Sr. Rhoseville, ride commigo de minha ridicula posição; já gastei as minhas rendas de dous annos futuros. O judeo que me empresta dinheiro affirma que já não tem mais; eu não tenho o recurso de empenhar a minha corôa, visto não ser a minha corôa senão uma figura, um symbolo, um mytho... Escuta-me, Robrecht: até nova ordem, usarás da maior economia nos gastos de minha casa; mandarás para o arado esses novos criados que tomastes: nós vamos viver como estudantes... Sr. Rhoseville, tendes sido até agora recebido como um estrangeiro; se quereis ficar comnosco, e nós muito folgaremos com isso, he preciso que passeis para a condição de amigo, pois que só com um amigo podemos repartir a nossa pobresa.

— Vossa Alteza, disse Robrecht, toma a cousa como um simples cidadão. Pois não tendes uma multidão de nobres e ricas primas com quem cazar?, E por mais arruinados que estejão os vossos negocios, não serão perfeitamente restabelecidos com vosso cazamento?

— De certo, disse o Sr. Rhoseville; he sobretudo na adversidade que se conhecem os grandes Principes, e Vossa Alteza supporta com rara philosofia os dissabores de sua situação; mas quantos recursos vos restão, mesmo sem esse que com tanta sabedoria e razão entrevê o Sr. Barão de Robrecht! Antes de vos julgardes arruinado, ja tentastes as alternativas da industria e das empresas commerciaes?

— Olhai, Sr. Rhoseville, vêde nos labios contrahidos de Robrecht o effeito que produziria, sobre a nobreza allemãa, a ideia de um Principe allemão fazendo-se negociante.

— Tambem, replicou o Sr. Rhoseville, não pensei um so momento em fazer Vossa Alteza figurar n'uma posição indigna de sua cathegoria; correrei eu só os riscos da empresa, comquanto lhe não veja nenhuns. Em França, já a nobresa senão desdoura por se entregar ao commercio: as mais antigas familias de França teem officinas; um dos mais bellos nomes vende ananazes.

Aqui fez o Sr. de Robrecht um movimento de cabeça e de hombros que queria dizer, em Allemão, muitas cousas desagradaveis para a nobresa de França.

A empresa que tenho que propor-vos, continuou o Sr. Rhoseville, he uma empresa colossal. No primeiro anno, como em todas as cousas, os começos são dificeis, no primeiro anno não faremos mais que duplicar nossos capitaes; porém, com o andar do tempo, irão os lucros tornando-se incalculaveis. Eu não peço á Sua Alteza, accrescentou tirando da algibeira um papel, senão a autorisação de me estabelecer em seus estados e de crear uma immensa fabrica de papel.

— Meu charo Rhoseville, disse o Principe, para que servirá o vosso papel senão para se fazerem cartuchos para pimenta da India? Pirmasentz quasi não fornece escriptores; aqui não se lê muito, e a dez legoas nos arredores não ha imprensa.

— Então, disse o Sr. Rhoseville tirando outro papel, formaremos uma empreza magnifica para a criação dos bichos de sêda. Peço sómente duas geiras de terra para plantar amoreiras, e uns vinte mil francos para pôr o negocio a caminho. Será para vós, Principe, uma cousa grande e bella oserdes o primeiro em vossos estados que tenhais feito correr o Pactolo da industria. A industria he a rainha do mundo, he uma soberana magnifica que derrama o ouro onde quer que pise.

O Sr. Rhoseville levou um bom quarto de hora a fazer, sobre a industria, phrases de gosto assaz mediocre, que julgo dever poupar-vos.

— Não ha n'isto senão uma pequena difficuldade, disse o Principe. Vós fallais em duplicar os meus capitaes, e eu não tenho capitaes, o dobro de nada nada he. Não me recuso a associar-me á vossa empreza, mas não tenho dinheiro; far-vos-hei Barão se quizerdes, condecorar-vos-hei com um rhinoceronte preto ou com um ratinho branco, que he tudo quanto vos posso offerecer. Miseravel como sou, não posso dar se não honras.

— He só o ouro que gera o ouro, *aurum auro gignitur*. Entretanto poderemos começar a empresa sobre bases menos largas: bastarão alguns mil francos; e quando tiverdes visto os admiraveis resultados que havemos de obter, não hesitareis em procurar novos recursos.

— Vê, Robrecht, se o teu judeo te quer emprestar alguns mil francos. Já elle tem de cobrar as nossas rendas durante dous annos; deveria tambem fazer-se Principe durante o mesmo tempo: isso me descançaria um pouco.

O homem que emprestava dinheiro ao Principe e lhe comprava suas terras geira por geira era um pobre judeo, official da casa do pai de Wilhelmina. O senhor Huberto, que não tinha muita certesa de que não tratassem de usura suas operações de dinheiro, não desgostava de não apparecer. Por alguns florins, o

(*) Vide *Diario* n.° 152.

CAPITULO 2.º

Do lançamento e cobrança da taxa.

Art. 13. Logo que se concluir a matricula, far-se-ha o lançamento da taxa que deve ser arrecadada no primeiro anno. E os donos a pagarão de todos os escravos que forem lançados para o anno, ainda que no decurso delle tenhão sahido do seu dominio por qualquer motivo ou fallecido.

O lançamento da mesma taxa para o 2º e 3º annos do triennio será feito a vista da matricula e declarações de que trata o artigo 9, e na arrecadação do respectivo anno observar-se-ha o que fica disposto a cerca do 1.

Art. 14. A cobrança da taxa dos escravos será feita annualmente no decurso do mez de Agosto.

§ Unico. Se no anno financeiro proximo futuro não se poder effectuar esta cobrança no referido mez de Agosto em algumas provincias do imperio, terá ella lugar, com a brevidade possivel, em algum dos seguintes mezes.

CAPITULO 3.º

Da arrecadação da meia siza.

Art. 15. O imposto da meia siza estabelecido pelo alvará de 3 de Junho de 1809 § 2.º, será arrecadado, deduzindo-se 5 p. c. do valor de qualquer escravo que fôr vendido, adjudicado, ou arrematado, dado, ou cedido em solução de divida.

§ Unico. He isenta deste imposto a alforria de qualquer escravo, seja onerosa, ou gratuita.

Art. 16. A arrecadação da meia siza será feita pela Recebedoria do municipio, passando-se ao comprador, ou a quem por outro titulo tiver de possuir o escravo, um conhecimento numerado, contendo a pagina do livro da receita, o nome, e morada do comprador, ou do novo possuidor, nome, sexo, côr, officio, e naturalidade do dito escravo, importancia do imposto pago, e em que especie, e o dia, mez, e anno do pagamento. E no verso do escripto da venda, ou titulo de adjudicação, arrematação, ou entrega em solução de divida, o Escripturario, que expedir o couhecimento notará a data do mesmo pagamento.

Art. 17. A importancia da meia siza será paga dentro de 30 dias contados da data do escripto, ou titulo por que se tiver adquirido o escravo, debaixo da pena do dobro da referida importancia.

Art. 18. Se o preço da venda do escravo parecer diminuto, e porisso lesivo da meia siza, a Recebedoria exigirá do comprador, que apresente o mesmo escravo, e o fará avaliar por um louvado seu, e outro a contento do mesmo comprador, os quaes determinarão o dito preço. E quando não concordem, será nomeado a aprazimento de ambas as partes, um terceiro louvado, que será obrigado a conformar-se com um dos lados. E quando se verifique a lesão o comprador, além da meia siza, pagará a multa de 50$ rs.

CAPITULO 4.º

Disposições geraes e penaes.

Art. 19. O contrato de compra e venda de escravos será celebrado por escriptura pública, ou escripto particular assignados pelos contrahentes, e duas testemunhas, averbando-se aquella, ou este, na côrte, na Recebedoria do municipio, e nas mais cidades e villas, nas estações por onde se arrecadar a taxa annual dos escravos, em livro proprio para isso destinado, e dentro do prazo de 30 dias contados da data do contrato.

Art. 20. As escripturas, e escriptos de que trata o artigo antecedente não serão averbados pelos Officiaes encarregados dessa diligencia sem despacho do Chefe da repartição, o qual o não dará sem que se mostre estar paga a meia siza, e a taxa annual dos escravos, aquella no municipio da côrte, e esta em todas as cidades e villas. Os que o contrario praticarem, além da pena de responsabilidade em que incorrerem, serão multados de 30$ rs. até 100$ rs.

Art. 21. Concluida a matricula, não se dará nas estações respectivas do municipio conhecimento de meia siza, sem que o requerente mostre, que o escravo, que se quer vender está matriculado, e nada deve da taxa annual. Da mesma fórma não será admittida em juizo acção alguma, que verse sobre escravos sujeitos ao pagamento da taxa annual, e á meia siza, sem que se mostre, que o mesmo escravo está matriculado, e paga a respectiva meia siza.

Art. 22. Igualmente, depois de concluida a matricula, nenhum escravo sujeito ao pagamento da taxa annual, e a meia siza poderá ser solto das prisões públicas, sem que ao Juiz competente seja presente a certidão da matricula, o conhecimento de recibo da estação respectiva, por onde conste o pagamento da dita taxa, e meia siza.

Art. 23. Passada a época da primeira matricula, os donos dos escravos, que os não tiverem matriculado, ou deixarem de fazer as declarações especificadas no artigo 9.º, serão multados de 10$ rs. a 30$ rs. por cada um: os que no municipio da côrte não tiverem pago a meia siza daquelles que tiverem adquirido, incorrerão na pena do § 9.º do alvará de 3 de Junho de 1809.

Art. 24. Quando a falta da matricula dos escravos residentes nas cidades, ou villas para o pagamento da taxa não fôr dos proprietarios, mas das pessoas, que os tiverem debaixo da sua administração, ou a seu serviço, na forma do artigo 4.º, serão estas multadas na quantia de 30$ rs. por cada escravo, que deixarem de dar á matricula.

Art. 25. Na mesma pena de 30$ rs. por cada escravo incorrerão os donos quando se verificar serem falsas as relações, que derem para a matricula nos termos do artigo 4.º, e as declarações, que fizerem segundo o disposto no artigo 5.º

Art. 26. A effectividade destas penas será promovida pelos Collectores, e Fiscaes da Fazenda Nacional perante os Juizes Municipaes, seguindo-se as formulas, e termos do processo do contrabando.

Art. 27. Logo que passar a época da primeira matricula, nenhum escravo poderá sahir para fóra da provincia sem passaporte passado pela policia, pena de ser apprehendido como roubado, e quem o conduzir, preso, e recolhido ás prisões públicas, donde não sahirá sem que tenha justificado a posse delle, e pago uma multa de 50$ rs., da qual metade pertencerá ao apprehensor, havendo-o. E a Policia não dará passaporte, sem que a pessoa, que despachar o escravo, mostre, com certidão da matricula, que lhe pertence (ou que está matriculado) e que nada deve; salvas porêm das excepções dos §§ 1.º e 2.º do artigo 12.

Art. 28. Os encarregados da policia do porto, e os administradores de barreiras ou registos, a entrada do municipio da côrte, não deixarão sahir escravo algum sujeito á disposição do artigo precedente, sem que esteja contemplado no passaporte do respectivo dono.

Art. 29. Os donos de casas de leilão e consignação para vendas de escravos ficão responsaveis pelo pagamento da meia siza dos escravos que venderem, e não poderão continuar a ter abertas as mesmas casas, ou a exercer a sua industria, sem que prestem fiança idonea; contento da recebedoria do municipio; nem a repartição da policia lhes dará licença para o exercicio da mesma industria, sem que a presentem certidão de haverem prestado a dita fiança. E os que praticarem o contrario pagarão a multa de 100,000 rs., que será cobrada executivamente pelos agentes da mesma recebedoria.

Art. 30. O Administrador da Recebedoria no municipio da côrte, e os Inspectores das Thesourarias nas provincias, mandarão apresentar os livros de matricula e lançamentos, que serão, por elles ou por commissão sua numerados, rubricados e encerrados.

Rio, em 11 de Abril de 1842.

Assignado. = *Visconde de Abrantes.*

EXTERIOR.

Observações sobre o estado financeiro e mercado monetario da Inglaterra, &c &c.

(Continuação do N.º antecedente.)

No continente e mormente na Allemanha o mesmo aconteceo como aqui em tempos de especulações em trigo, sendo alli o effeito ainda maior que aqui, aonde os negocios e capitaes de todo o paiz podem ser concentrados em um só ponto em menos de dous dias: na Russia v. g. compra-se então trigo na fronteira da Asia que passa por 50 peãos, e deve ser pago 50 vezes, antes de chegar ás mãos dos consumidores. Fóra da ausencia quasi total da especulação em viveres que hoje existe em lugar de saber que n'ella houve em annos passados ainda viste uma cousa consideravel para uma demanda menor para capitaes no valor mui diminuto de todos os objectos necessarios para a nutrição do homem sejão cereaes, carnes, legumes, manteiga, ovos, queijos, &c.; cujo valor total segundo economistas abalisados mesmo hoje somma em 300 milhões de £ por anno só n'este paiz, e como seus preços são hoje de 20 até 25 por cento menores de que forão, ha ainda dous annos, he claro que torna-se mister uma somma muito menor (de 60 até 70 milhões) para pagar os mantimentos que dão a agricultura do paiz; sendo reconhecido como axioma que havendo preços dos viveres do paiz baixos, se consome maior quantidade de outros objectos, com tudo parece claro « que não póde haver « grande proporção entre as duas circumstan« cias, senão uma somma maior tamanha de « manufacturas e generos coloniaes se teria « posto em requesição no presente anno que « nem as fabricas e navios de toda a Inglaterra « terião sido capazes de fornecer.

He o caracter distinctivo dos tempos presentes *uma ausencia total do espirito especulador commercial, mormente, em productos coloniaes*, e um receio geral que a sua *producção* irá *excedendo* fóra de toda a proporção o consumo tão restricto pelas leis fiscaes erroneas de quasi todos os paizes capazes de consumir em grande escala, por isto tambem o preço d'estes generos baixou geralmente e *menor dinheiro achase* empregado tambem n'elles.

Não ha prospecto algum de se achar emprego util e solido algum para esta enorme accumulação de capitaes no estrangeiro (*pois que no paiz mesmo o dinheiro circulante ja basta para todas as empresas domesticas de que haja mister, a não ser huma colonisação n'uma escala enorme*) em quanto não se mudarem muito as leis cereaes e os direitos sobre productos coloniaes; pois a unica via em que os capitaes podião achar emprego seguro no estrangeiro seria na agricultura, sendo seus productos admittidos aqui e sem serem expostos a verem diminuido o valor dos seus productos mormento coloniaes e de materias primas de repente por 30 ou 50 por cento por qualquer revez que com as presenses leis cereaes póde sobrevir á Inglaierra (*)

PERNAMBUCO.

Tribunal da Relação.

Sessão do dia 9.

Desembargador de semana o Sr. Siqueira.

Na appellação civel vinda do Juizo da villa de Maceió, em que são appellantes Manoel Joaquim Pereira e outros, e appellada Joaquina Maria do Nascimento: Escrivão Posthumo, despresárão os embargos.

Na appellação civel vinda do Juizo da terceira vara desta cidade em que he appellante Miguel de Brito Correia, e appellado Joaquim José da Costa, Escrivão Bandeira: julgárão por sentença a transação de desistencia.

Na appellação crime vinda do Juizo criminal da villa de Maceió, em que he appellante a Justiça, e appellado Manoel Florianno de Lima, Escrivão Jacomo: julgárão procedente o recurso official.

Na appellação crime, vinda da villa de S. Matheus no Ceará, em que são appellantes José Reis de Oliveira, Francisco Reis de Oliveira e Anna Thereza de Jesus e appellada a Justiça, Escrivão Jacomo: mandárão subir os autos originaes, appensando-se o treslado.

Na appellação crime, vinda da comarca do Assú na Provincia do Rio Grande do Norte,

(*) Demos lugar em nossa folha a este artigo, apezar de estar elle escripto em tão má linguagem, que de modo algum o podemos corrigir, por accedermos ás instancias do Sr. Sturz, cujo he o artigo. *Os RR.*

---

judeo carregava com todo o odioso do negocio e deixava a seu patrão somente os ducados. Mestre Huberto era ja dono de um terço das propriedades de Ricardo; tinha comprado por preço vil herdades, bosques, tanques, e lançava ás vezes sobre o resto perigoso olhar de cobiça.

O senhor Rhoseville não tardou a fazer novo pedido de fundos. As primeiras amoreiras produzirão lagartas; foi mister plantar outras. Era necessario, para o bom exito da empreza, que podesse o senhor Rhoseville receber convenientemente os negociantes com quem se achasse em relação: uma especie de luxo devia inspirar a confiança. Elle demonstrou successivamente que lhe erão precisos uma casa montada, varios criados, um cozinheiro francez.

O judeo, representante do alfaiate que consentira em emprestar a somma que lhe era pedida, foi de novo sollicitado e pedio um penhor; este penhor era o palacio do Principe. Si, no praso marcado, não fossem restituidas as ultimas sommas emprestadas, ficava elle *proprietario do palacio.*

O Principe, no entanto, fazia como muitos outros; á medida que se ião embrulhando seus negocios, mais desagradavel se lhe ia tornando occupar-se d'elles, e os deixava entregues nas mãos de Robrecht e as de Rhoseville, e vivia pacificamente no meio da musica.

De outro lado, o estudante Heinrich descontentava um pouco a todo o mundo. Seu tio tinha tenção de casal-o com Wilhelmina; e além de que suas maneiras um pouco vulgares e excessivamente ruidosas desagradavão muito á menina, Heinrich não fazia de sua parte esforço algum para triumphar d'esta visivel antipathia. Passava seu tempo nas tavernas a recitar lugares communs a alguns rapazes ociosos, explicava-lhes os direitos dos povos, fazia-lhes comprehender que os Réis erão necessariamente tyrannos, e applicava á politica o que os escriptores dramaticos tem erigido em lei no theatro.

Todo Barão he pelo menos falsario;
Um Conde furta relogios;
Um Marquez envenena:
Um duque corta as mulheres aos pedeços.
E os Rêis e os Padres! — São incendiarios, ladrões, falsarios, assassinos, envenenadores, etc., etc.

Pobres fidalgos! pobres Rêis! pobres Padres!
Os fidalgos teem sido alternativamente: — Protectores, oppressores, opprimidos.

Hoje, quem nos livrará da tyrannia dos fracos e da oppressão dos pequenos?

Heinrich fallava de Bruto, e em seus discursos attribuia ao governo, tudo quanto ao governado podia acontecer de penoso. Quem está encerrado sem contradicção n'um circulo de pessoas todas do mesmo parecer não tarda a levar as ideias muito além do absurdo. O club formado por Heinrich tinha sessões regulares e quotidianas que absorvião a maior parte do tempo que cada um dos membros que o compunhão teria devido empregar em seus negocios ou na profissão que tinha abraçado; esses negocios e essa prefissão não ião melhor por isso, e elles preferião attribuir antes ao Principe do que a si mesmos os dissabores que d'ahi resultavão. Depois de terem desemvolvido theorias anarchicas sobre os governos em geral, applicavão-as sem hesitação, sem exame, ao governo que estava a seu alcance. D'este axioma: « Os Rêis são tyrannos » chegavão a esta conclusão: « O Principe Ricardo he um tyranno » D'este: « Os povos devem derribar a tyrannia, » só faltava um passo para dizer: « Os habitantes de Pirmasentz devem derribar o Principe Ricardo. » Depois, com capa de amor do povo e para mostrarem desinteresse, attribuião ao povo os males de que elles mesmos padecião. Aquelle a quem sua estupidez ou sua preguiça tirava os meios de se elevar, exclamava: « O povo não póde chegar a nada. « Aquelle cujos botins se estragavão, ia gritando; « O povo não tem botins; » e terminavão praguejando os tyrannos.

Ora, o povo de Pirmasentz, como o da mór parte dos principados allemães, se compunha de homens muito felizes, todos proprietarios ou rendeiros, todos trabalhando e vivendo bem, fazendo o que lhes aprazia sem que nunca Ricardo nem se emportasse com isso. Todo o mundo vivia em familia; e de noite, debaixo das acacias ou das tilias que obumbravão a frente das casas, ouvião-se cantos acompanhados pelos cravos.

Aconteceo que uma saraiva grossa fez algum damno á colheita; Heinrich e seus acolytos espalhárão-se por toda parte, lastimando os cultivadores e dando-lhes o exemplo dos povos que reconquistárão seus direitos, dando á entender, sem comtudo ousarem dizel-o francamente, que um dos direitos do povo he não ter seus campos talados pela saraiva.

As mais desagradaveis desgraças são aquellas de que nos não podemos queixar de ninguem; por isso nada desprezamos para evitarmos este embaraço; foi por esta rasão que se inventou *a sorte*, especie de potencia inimiga e teimosa que não está occupada senão em atormentar a nossa vida, e que temos a consolação de amaldiçoar e de invectivar, não podendo fazer melhor, porque he sómente na fallencia de qualquer outro pretexto mais visinho que nos resignamos a attribuir á sorte a culpa de um pezar que ás vezes nós mesmos tomamos muito trabalho e fadiga para nos attrahirmos. As desgraças que não teem causas, ao menos palpaveis, pódem durar sempre; aquellas cuja origem conhecemos não durarão senão até ao momento em que tivermos destruido essa origem.

Preferimos ser antes apedrejados por um homem de que nos podemos vingar do que receber dous aerolithos por que ninguem he responsavel.

Instigados pelo club, os rendeiros do Principe se aproveitárão da saraiva para não pagarem seus foros, e ainda em cima se queixárão e fallárão altamente.

Os bichos de seda do senhor Rhoseville forão atacados de dysenteria, e elle pedio dinheiro a Ricardo que foi forçado a não lh'o dar. Formou então uma sociedade de acções para fazer um caminho de ferro indo de um lugar onde ninguem morava a um lugar onde ninguem ia.

Ricardo supprimio tres criados e vendeo dous dos tres cavallos que possuia. Consolava-se de tudo isto fazendo seus musicos aprenderem novas symphonias, pescando de anzol, indo herborisar nos bosques que se avisinhavão da casa do alfaiate, e onde encontrava por um acaso frequente e regular a bella Wilhelmina.

(*Continuar-se-ha.*)

MUTILADO

em que he appellante a Justiça, e appellado José Joaquim de Sousa Pereira: mandarão subir os autos originaes, appensando-se o tres lado.

Na appellação civel vinda do Juizo da 2.ª vara desta cidade, em que he appellante Joaquim Pereira de Mendonça, e appellado B. Antonio de Miranda, Escrivão Jacomo: despresárão os embargos.

Na appellação civel em que he appellante Basilio Alves de Mirante Varejão, e appellada Francisca Maria da Conceição: mandárão com vista ao Curador Geral.

N. B. Na publicação que fizemos dos trabalhos da Relação do dia 6 do corrente na nossa folha de segunda-feira, equivocadamente transcrevemos, os nomes das partes na segunda appellação: não podemos comtudo saber quaes erão verdadeiramente.

Correspondencia.

FORTE DESÁFORO.

Srs. Redactores. — Com esta epigraphe lemos em o *D.-novo* do 1.º do corrente um artigo, em que se noticião, e desmentem acerca da politica do Sr. Coronel Vianna, certos boatos com que tanto se amofinou um seu disfarçado amigo, e não podemos forrar-nos a fazer algumas observações á semelhante respeito, e rogar-lhes hajão de dar-lhes publicidade em seu conceituado jornal.

He assim, homens sem politica, meros agenciadores de vosso interesse particular, e do mando de vossa familia, que vós, que n'aquella comarca de Goianna odiais de morte ao Sr. Coronel Vianna, lhe fazeis a mais crua guerra, e lhe dirigis os maiores ataques, aleivozamente o quereis inutilizar, e comprometter para com o lado de seus verdadeiros, e sinceros amigos; que sempre tomarão a mais decidida parte nas offensas, que injustamente lhe haveis feito, que sempre o ajudárão a defender-se de vossas brutaes aggressões?!!! O vosso plano, a tactica, que adoptais não podem ser desconhecidos do Sr. Coronel Vianna, a quem já não illudem o vosso disfarce, vossa aleivozia, e vossas maquinações.

Inimigos cobardes e rancorozos do Sr Coronel Vianna vós o afagais para melhor trahil-o; receiozos da influencia, e coadjuvação de seus amigos, convencidos de que elle em harmonia com estes zombará de vossos odios, de vossa fereza, quereis, como que cortar-lhe os meios da defensiva, como que prival-o dos dados, que habilital-o-hão á repellir-vos indispondo-os com elle. Nenhuma he a vossa côr politica inda o repetimos, he uma impostura a dedicação, que ostentais a politica do actual Gabinete; e assim como hoje lhe toceis encomios, incensareis a quantos Governos o succederem se poderdes ter a louca esperança de decidirdes dos destinos d'aquella comarca empolgando os seus Empregos. (*Quod Deus avertat.*)

Examinai-vos conscienciosamente (se consciencia tendes), e correi-vos de pejo pelas contradições, em que á cada passo cahis. O idolo de vossas adorações, o Chefe, o Coriféo, que vos dirige, e a cujos acenos obedeceis servilmente he o individuo que pelo Governo, cuja politica dizeis, que abominais foi elevado a Coronel, 1.º Supplente do Delegado, Subdelegado e Cavalleiro da Ordem de Christo, o inimigo irreconciliavel do Sr. Coronel Vianna, *é* quem, por insinuações d'aquelle, vil e infamemente guerreastes, perseguistes e até redicularisastes, e que agora reputais como alliado, porque proximas estão as eleições, e a sua alliança vos póde ser, em uma tal época proveitosa: mas, que espero, não se deixará prender nos laços que tão traidoramente lhe armais, e continuará á pertencer ao mesmo circulo á que sempre pertenceo, e que he o mesmo do

Amigo da lealdade.

Publicação a pedido

Um amigo do Sr. Sampaio, sem que lhe encommendassem o sermão, para satisfazer á 6.ª pergunda do «vôte» (*D.-novo* de 8 do corrente) póde asseverar, que o ordenado d'aquello Sr. como empregado das obras publicas) segundo o «Vôte») em qualquer caso, tempo, e numero, he muito menos oneroso ao cofre provincial, do que foi ao patrimonio dos hospitaes de caridade a thesouraria de certo affogadense, que está no outro mundo (em que lugar não sei), e que por esse facto, deixou a um filho seu notavel exemplo de *probidade*, que este cuida de prehencher, zellando de mais o que lhe não pertence, para que venha a pertencer-lhe: verificando aquelle epigramma tão sabido: —

« .... Procurador, não me enganas;
Tu procuras para ti ! »

N. B. E ainda temos polvora de outra especie... *O anti-Kagado.*

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 9.......... 1:592$456

Descarrega hoje 10

Brigue =*Indiano*— diversos generos.

Movimento do Porto.

Navio entrado no dia 9.

Genova; 68 dias, brigue sardo *Maria Thereza*, de 170 toneladas, capitão Bernardo Valarim, equipagem 11, carga lastro; a João Pinto de Lemos & Filho.

Navios sahidos no mesmo dia.

Portos do Sul; vapor brasileiro *Bahiana*, commandante Manoel dos Santos Ornellas: passageiros, Tenente-Coronel Frederico Carneiro de Campos, 1 escravo, e 1 criado, Capitão Innocencio Vellozo Pederneiras, e 2 criados, Tenente Henrique José de Carvalho, Fr. João do Amor Divino, João da Silva Pires, Manoel Joaquim Alves, e Manoel José Gonçalves Braga, Brasileiros, 150 praças de pret, e 2 escravos a entregar; Pedro Taulois, Francez.

Ceará; patacho brasileiro *Laurentina*, capitão Antonio Germano das Neves, carga diversos generos: passageiros, Dr. André Bastos de Olivoira, e sua familia, Dr. Gonçalo Baptista Vieira, e um escravo, Manoel da Costa Moura Bravo, e sua familia, Joaquim José Barboza Junior, Antonio Coêlho da Fonseca, Luiz Rodrigues Samico, Brasileiros.

Idem, e Acaracú; hiate brasileiro *Tellina*, capitão Antonio da Luz Faria, carga diversos generos.

Edital.

O Ill. Sr. Inspector da Thesouraria das Rendas Provinciaes, em cumprimento do officio do Exm. Sr. Presidente da Provincia de 2 do corrente, manda fazer publico, que no dia 19 do corrente, ao meio dia se arrematará perante a mesma Thesouraria a obra de pintura da cadeia da villa do Limoeiro orçadas na quantia de 375,000 rs., sob as clausulas especiaes abaixo transcriptas.

As pessoas a quem convier a empresa compareção na sala das sessões da mesma Thesouraria no dia e hora indicados, devidamente habilitadas.

Secretaria da Thesouraria das Rendas Provinciaes 9 de Julho de 1844.

O Secretario,
Luiz da Costa Portocarreiro.

OBRAS DAS CADEIAS.

Cadeia da villa do Limoeiro.

Obras de pintura a fazer na dita cadeia

Clausulas especiaes d'arrematação.

1.ª As obras serão executadas conforme ao orçamento assignado na data deste, pelo Engenheiro em Chefe das obras publicas, pelo preço de 375.000 rs.

2.ª As obras principiarão 15 dias depois da participação que fizer a este respeito, o Engenheiro em Chefe, e serão acabadas trez mezes depois da mesma participação.

3.ª O pagamento far-se-ha em duas prestações iguaes, uma no meio, outra no fim das obras.

4.ª Não haverá prazo algum de responsabilidade.

5.ª Para tudo o mais que não está declarado, nas presentes clausulas seguir-se ha inteiramente o que dispõe o regulamento especial de 11 de Julho de 1843.

Repartição das Obras Publicas 29 de Maio de 1844.

O Engenheiro em Chefe,
L. L. Vauthier

Approvo. Palacio de Pernambuco 2 de Julho de 1844. *Brito.*

Declarações.

4—A Mesa de Direcção da Associação Commercial desta praça, dezejando tomar algumas medidas que harmonizem os interesses do Commercio com os dos Snrs Agricultores, estabelecer principios equitativos na qualificação do assucar e algodão como meio de facilitar as transacções de compra e venda, e remediar os inconvenientes que a repentina falta da inspecção d'esses generos tem causado, e que pela nova Lei foi abolida; pelo presente convida aos Snrs Negociantes em geral, Agricultores e seus agentes n'esta praça, bem como a todas as pessoas a quem interessar possa, para se reunirem no dia sexta feira 19 do corrente pelas 11 horas da manhaã na sala da Associação na Praça do Commercio, afim de deliberarem em commum sobre o que melhor convem adoptar ao interesse geral do Commercio e Agricultura. —

Joze Ramos d'Oliveira, Presidente. —
Manoel Pereira Rosas, Secretario. — (21)

1 THEATRO PUBLICO.

Descripção do brilhante espetaculo que deve ter lugar domingo 14 do corrente em beneficio de Madama Emilia Amanti.

Dará principio com a magestosa symphonia pela vez primeira em este theatro, composta pelo illustre Beethoven executada a grande orchestra debaixo da direcção do professor Mr Grosdidier que acaba de chegar a esta capital como regente da orchestra do theatro novo della, e que pela 1.ª vez tem a honra de se apresentar ao respeitavel publico; em seguida o Sr. Toselli cantará a excellente aria *Vi ravviso ho hogi ameni* na opera a *Sonambola*, de Bellini; em continuação o joven Elastico subirá ao brandecho volante a dezempenhar rarissimas evoluções e sortes admiraveis. Depois terá lugar pela vez primeira em este theatro a grande scena e dueto de baixo e soprano na opera a Estrangeira do celebre Bellini cantada pela beneficiada e o Sr. Toselli; concluido que seja em obzequio á beneficiada o Sr. Diogo Chaves, joven de 14 annos, offerece á bondade e indulgencia de tão respeitavel publico tocar um concerto de clarineta, sobre o palco scenico, pedindo disculpa de alguma falta que cometer, por ser a 1.ª vez que toca a solo neste instrumento e na presença de um publico tão illustrado. Em seguida o artista Eugenio dezempenhará extraordinarias agilidades e evoluções de grande difficuldade em sima do arame frouxo. Em continuação a mesma beneficiada cantará o famozo Rondó e scena de soprano da opera *Bianca e Gernando*, de Bellini, em seguida se apresentará o Director, o joven Elastico, e o artista Eugenio a executarem differentes sortes, equilibrios, e elasticidade de dificil desempenho e gosto.

Seguirá a grande ouvertura de la Muette de Portici. Dando fim ao todo do espectaculo com o delicado dueto *Dunque Io sono*, na opera o Barbeiro de Sevilha dezempenhando a parte de Rosina a interessada e o de barbeiro o Sr. Tosselli.

(*Principiará as 8 horas da noute.*)

Os camarotes que ainda restão achão-se á venda no botequim junto ao theatro.

O theatro estará decentemente adornado e iluminado.

N. B. Para maior brilhantismo do espetaculo, em todas as peças de musica tanto vocaes como instrumentaes a orchestra será dirigida pelo Professor Mr. Grosdidier. (53)

3 = Quarta-feira, 10 do corrente, a beneficio de Manoel Innocencio Pereira Candoso. Depois que a orchestra (que nesta noute será augmentada) tiver desempenhado a simphonia o *Fradiablo*, terá lugar a representação da comedia os *Dozes Capotes* ou *A Conspiração malograda*. Os intervallos dos actos serão prehenchidos com symphonias de grande orchestra: seguir-se-ha o jocoso entremez *o Duende Casamenteiro.*

(*Principiará as horas do costume.*)

Avisos maritimos.

1 = Para o Rio de Janeiro sai infalivelmente no domingo 14 do corrente o patacho *S. José*, o que se communica aos Srs. que tem de embarcarem escravos. (4)

2 = Para o Rio de Janeiro segue viagem com brevidade o brigue brasileiro *Eugenia*; quem quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se a rua do Vigario armazem de cabos, ou ao Capitão a bordo. (5)

Leilões.

3— O corretor Oliveira fará leilão de grande sortimento de fazendas inglezas e francezas, &c., de sêda, lãa, linho e de algodão, as quaes seraõ vendidas parte a prazo, e parte a dinheiro, e estas a todo o preço: quarta-feira 10 do corrente as 10 horas da manhãa, no 1.º andar da sua casa, rua da Cadeia. (7)

2— N. O. Bieber & Companhia farão leilão, por intervenção do Corretor Oliveira, de cerca de 300 barricas de farinha de trigo, as quaes se venderaõ em um, ou mais lotes á vontade dos compradores, e por todo o preço; quinta-feira, 11 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no armazem do Sr. Joaquim Lopes de Almeida, por detraz do Theatro-velho. (8)

Avisos diversos.

= A pessoa que no *Diario* de terça-feira n. 152, annunciou a venda de uma escrava cozinheira, lavadeira e engommadeira; dirija-se a rua Direita n. 10.

LOTERIA DAS MEMORIAS
2 HISTORICAS.

Premio grande -- 8:000$000
Dito immediato -- 4:000$000

As rodas desta loteria andão impreterivelmente no dia 17 do corrente, ainda que fiquem bilhetes por vender, como já foi annunciado. (14)

2 = Francisco Alves Pinto, Portuguez, retira-se para fóra do imperio. (2)

3 = Precisa-se de uma mulher idosa para um casa; quem pretender annuncie. (2)

2 = Na loja de marcineiro n. 91 na rua Direita, achaõ se á venda 4 commodas recentemente chegadas da cidade do Porto, de rico jacarandá, e feitas com toda a perfeição, dão se por preço rasoavel a fim de se effectuar um saldo de contas. (6)

3 *Sociedade Terpsichore.*

A commissão administrativa da mesma tem marcado o dia 24 do corrente para a sua partida, e convida aos Srs. socios da mesma, para no dia 10 do corrente apresentarem as suas propostas para approvação de candidatos, e convites para a dita partida. (7)

2 = Raymundo José de Magalhães julga nada dever nesta praça, e se alguem ha que se julgue seu credor queira aununciar por esta folha para ser pago. (4)

HOTEL FRANCISCO.
Rua d'Alfandega Velha n. 9.
Mesa redonda as 3 horas da tarde,
Salas e quartos com todo o aceio.

= Arrenda-se um sitio na estrada de Belem, que tem duas casas, uma de sobrado para grande familia, e uma terra para pequena familia, dous mil palmos de extenção na frente da mesma estrada, mais de trez mil de fundo, muitos e differentes arvoredos de fructo, e excellente agua, cercado para doze ou mais vaccas, alem de outros quaesquer animaes, bem terra para qualquer plantação e tem algumas lavouras ja plantadas: na rua da Gloria, sobrado n. 59.

= Offerece se um moço branco de idade de 26 annos para criado de qualquer casa ou mesmo para servente de qualquer serviço sendo dentro desta praça; juntamente uma moça Portugueza chegada proximamente de fóra para criada de qualquer uma casa de familia capaz; quem de seus prestimos se quizer utilisar, dirija-se a rua estreita do Rozario venda n. 8.

1 - O Padre Venancio Henriques de Resende propõe-se a dar lições de Francez, Inglez, e latim, mediante uma gratificação mensal rasoavel; quem se quizer utilisar do seu prestimo achal-o-ha por ora na casa de sua residencia no Coelho, sobrado n 2, das 2 horas da manhãa até ao meio dia, e das 3 as 5 da darde. (7)

1 = Fâzem-se chapéos finos de massa, e de palhinha de feitio para qualquer fabrica, e assim como cascos de palhinha para homens e mulheres, e tem caixas de chapéos de 1280 a duzia, ditas para chapellinas francezas a 2560, e sendo com torno a trez e quatro mil réis, ditas para touquinhas a 800 rs.: na rua Direita fabrica de chapéos de Nunes Sette. (8)

1 — A 30 dias pouco mais ou menos desapariceo do Mondego um cãozinho dogue de côr amarella, orelhas cortadas, e olhos grandes; quem delle souber, querendo restituil-o ao seu dono, dirija-se a rua do Livramento n. 36, que será bem recompensado, pois o dito para ninguem mais serve em razão de ser um cazal, e promette-se a pessoa que o levar um filho que melhor se acostuma. (9)

1 = Precisa-se de um feitor solteiro, que entenda de plantações e trabalhe de enchada; dirija-se ao Recife na rua da Senzalla Velha n. 136, ou na Capunga na ultima casa terrea da rua que vai para o rio.

1 = Precisa-se de um caixeiro de 16 a 18 annos para venda, que ja tenha pratica e de boa conducta, que saiba lêr, e escrever: na rua de Apollo n. 1, defronte das casas do Sr. Angelo Francisco Carneiro.

3 = Manoel Antonio Pinto da Silva em consequencia da pouca concurrencia de gente, não pôde concluir o seu leilão, e por esse motivo ainda tem para vender os seguintes trastes: sofás de oleo, bancas de dito, ditas de jacarandá, tocador de dito de olio, espelhos, lavatorios, bancas de 4 pés de amarello, cadeiras para alcova, relogios para cima de meza, camas de armação, moxos para piano, ditos para carteira, e muitos mais trastes tudo por aquillo que se offerecer para acabar com o dito estabelecimento; no 1.º andar do sobrado da rua da Cruz n. 63. (13)

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

2—Precisa-se de um sitio, que seja na estrada da Solidade, com casa que tenha commodos para uma familia, não excedendo o seu aluguel de 11 a 12$ rs.; quem tiver para alugar annuncie.

2— Aluga-se um escravo fiel e possante, habil para o serviço de padaria, sem vicios; quem o pretender, dirija-se a rua de Agoas-verdes n. 21. (4)

2— Aluga-se um sitio na Ponte-de-Uchôa, com boa casa, cocheira, estribaria, e alguns arvoredos; na rua Nova n. 44, segundo andar.

2— Aluga-se um moleque perito cosinheiro; quem o pretender, dirija-se ao sitio grande do Mondego; junto ao do Sr. Luiz Gomes Ferreira. (4)

2— Precisa-se de um bom cosinheiro forro, ou captivo; na rua larga do Rozario n. 27. (2)

2—Aluga-se um sitio na Passagem-da-Magdalena, aonde mora o Consul inglez, com muito boa casa, cocheira, estribaria, baixa com capim, boas cacimbas, e fruteiras; a tratar na rua Nova n. 44, segundo andar. (5)

2—O abaixo assignado faz sciente ao publico, que ninguem faça transação com Francisco Santos de Siqueira, senhor do engenho Pirangy, sobre duas lettras por mim assignadas a favor do fallecido Tenente José Maria Callado, sendo uma de 380$ rs., e outra de 200$ rs., cujas lettras forão passadas a favor do fallecido Tenente em pagamento de uma porção de cavallos de fabrica, que lhe comprei para o dito Siqueira; do que elle me passou um papel, obrigando-se a pagar, sendo assignado em 20 de Janeiro de 1840, e como o dito Siqueira conserva em si estas lettras já pagas, por isto faço este annuncio para que fiquem de nenhum effeito ditas lettras.— *João Climaco Pereira da Silva.* (16)

2— Precisa-se de um feitor Portuguez, que trabalhe e entenda de plantações de capim, fruteiras e hortaliça; na rua da Cadeia do Recife n. 51, primeiro andar. (4)

3— Precisa-se alugar uma casa para grande familia, em boa rua, preferindo-se sobrado de um andar, cujo aluguel não exceda de 300$ rs.; na rua do Caldeireiro, sobrado de dous andares n. 12. (5)

2—No p. p. mez desappareceo do sitio do Brejo do Monteiro uma vacca proxima a parir, com os signaes seguintes, pequena, bastante grossa, côr araposada, com o ferro 4 no quarto direito; quem da mesma tiver noticia, dirija-se ao mesmo sitio, ou na rua das Flores, no cartorio dos Orfãos, que será gratificado. (7)

[illegible] Pelo Juizo de Orphãos da cidade de Olinda [illegible] praça nos di[illegible] da referida cidade ha de correr [illegible] edital [illegible] 12 [illegible] Julho, conforme o [illegible], que foi [illegible], um sitio com casa de vivenda [illegible], na praia da mesma cidade, denominado Rio-tapado, para pagamento dos credores do casal do fallecido Cosme José Guedes Alcanforado, no valor de dous contos de réis, e tambem outro sitio visinho ao mesmo, com o nome de Enseada, avaliado em 200$ rs. (10)

2— Fernando de Lucca faz sciente a seus fregueses e ao respeitavel publico em geral, que elle mudou seu armazem de vinhos, &c. da rua da Cadeia para a da Alfandega velha n. 34, aonde se achão tambem dous elegantes sobrados para se alugarem. (6)

— O abaixo assignado pergunta ao Sr. Luiz José Marques, se durante o periodo de 4 annos e tantos mezes, que o abaixo assignado foi seu caixeiro, lhe deo, ou não exactas contas, deixando de lucro a casa mais de 20:000$000 rs. e se o contrario disto acontece, o abaixo assignado convida ao Sr. Marques a declaral-o por esta folha; porque o abaixo assignado, apreciando muito a sua reputação, quer deffender-se de qualquer injusta imputação que se lhe faça. — *Antonio José Vieira*

— Aluga-se metade de uma casa a uma pessoa capaz, que tenha pequena familia, em boa rua; quem pretender dirija-se a esta Typographia.

—Existe no armasem do Sr. Rufino, na rua da Conceição, uma carta para o Sr. João Vieira de Araujo, vinda do Rio do Peixe.

— Precisa-se de uma ama de leite forra, sem filho; na rua Direita n. 80.

1— Aluga-se uma casa de dous andares, com um grande armasem, na rua do Torres, por preço commodo; trata-se na rua da Aurora n. 58. (4)

1— Perdeo-se no dia 8 do corrente, desde a rua Nova até a da Praia, 4 cartas vindas do Brejo da Madre de Deos, para as pessoas seguintes; D. Maria Francisca da Silva Lavra, D. Alexandrinha Roza de Almeida, D. Anna Eduvirge, e Manoel Joaquim da Costa Maia; roga-se a quem as achou, o obsequio de as ir entregar, ainda mesmo estando já abertas, na rua Nova n. 17. (9)

— Precisa-se de um feitor para um sitio distante desta praça legoa e meia; na rua do Fagundes n. 9, primeiro andar.

—José Soares Pinto Correia mudou-se da rua da S. Cruz para a rua do Sebo n. 33, do lado esquerdo.

— O abaixo assignado responde a sexta pergunta do « Vôto » no *D.-n.* de 8 do corrente, que quando S. m. lhe mostrar, em termos habeis, a prohibição que possa dar-se d'elle abaixo assignado prestar serviços na Repartição das Obras Publicas, como, e até quando lhe convier; elle então lhe dirá, se o valor arithmetico do seu ordenado actual he, ou não correspondente ao preço logico da sua pergunta.

J. E. de Sampaio.

— Quem tiver a collecção inteira do *Panorama* até o anno de 1843; procure a João de Sá Leitão, no Atterro da Boa-vista, ou annuncie.

1— Precisa-se alugar um cosinheiro; na rua da Aurora n. 26. (2)

— Precisa-se de uma, ou duas negras para venderem verduras diariamente, para se tratar por dia, ou por mez, na rua do Collegio n. 6.

— Deseja-se saber a morada da viuva de José Vital, que ensinou meninos no Recife; annuncie.

— José de Barros Pimentel embarca para o Rio de Janeiro o seu escravo pardo, de nome Marcolino.

1—O Bacharel formado João Floripes Dias Barreto mudou sua residencia da casa n. 22 da rua das Cruzes para a de n. 20 na mesma rua, no primeiro andar: e ahi continúa a advogar no civel e crime.

1— Aluga-se o segundo andar do sobrado n. 9 da rua do Queimado; a tratar na loja do mesmo sobrado. (3)

— Quem annunciou a venda de uma negra de nação Angola, de 20 annos, dirija-se a casa do corretor Oliveira.

— Deseja-se saber se existe nesta praça o Sr. Rego, que teve loja de calçado no Atterro da Boa-vista, para negocio do seu interesse.

— Quem annunciou querer comprar semente de mustarda, dirija-se ao Atterro da Boa-vista, venda n. 78.

— Quem annunciou querer fallar com Manoel José de Campos, dirija-se a praça da Independencia n. 2.

— Guilherme Augusto Rodrigues Sette faz publico, que José Joaquim Fernandes Policarpo não he mais seu caixeiro desde o dia 9 do corrente.

— Roga-se ao Sr Padre Herculano José Gomes Pacheco de dirigir-se a praça da Boa-vista n. 32, que se lhe deseja fallar.

1— Manoel Francisco Coelho faz sciente ao publico, que continúa a acceitar alumnos para sua aula de grammatica latina, e portugueza; quem se quizer utilisar dirija-se a mesma aula, e casa de sua residencia, na rua estreita do Rozario n. 45, primeiro andar. (6)

1— Precisa-se de um moço de 16 a 20 annos, para caixeiro de uma venda, já tendo pratica deste estabelecimento; a tratar na rua da Aurora em S. Amaro, casa de Manoel Ferreira Lima.

1—Precisa-se de 50$ rs. com os juros de 10$ passando-se lettras a contento do dono, pagando-se por cada mez com o juro seguido 15$ rs. por espaço de 4 mezes, que venha a ser 60$ rs.; quem quizer dar annuncio.

Compras

2—Compra-se uma [illegible] moedinha de dous mil réis de ouro, para pesco[illegible] de menino, sómente com argola, na rua das Cruzes, loja de encadernador n. 25. (4)

2—Compra-se effectivamente toda a quantidade de baiões de graxa, ditos de baunilha, e frascos de agoa de Colonia, vasios; na rua do Queimado n. 61.

1—Compra-se uma duzia de cadeiras, que estejão em bom estado; quem tiver annuncie.

— Comprão-se os seguintes livros; Castrioto Lusitano, Jaboatão, Eva e Ave na rua do Collegio n. 13.

1—Compra-se um par de ferros boleados para officio de chapeleiro, que estejão em bom estado; na rua Direita, fabrica de chapeos n. 7.

1 — Comprão-se effectivamente para fóra da provincia mulatas, negras, e moleques de 12 a 20 annos, pagão-se bem; na rua Nova, loja de ferragens n. 16. (4)

Vendas

2— Vende-se gomma de matarana de superior qualidade; na rua Direita, botica do Brandão, defronte do oitão do Livramento. (3)

4— Vendem-se meios bilhetes da loteria das memorias historicas a 5120 rs.; na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8. (3)

6— Vende-se um carrinho de duas rodas, bonito, bastante forte, e muito leve; no Monnego, sitio de José Francisco de Azevedo Lisboa. (4)

4—Vende-se cera de carnaúba, de superior qualidade, em porção e a retalho; na rua do Rangel n. 1. (3)

3—Vende-se cerveja de superior qualidade, vinda de Seith; na rua do Trapiche-novo n. 10, casa de Jones Paton & Companhia. (3)

3— Vende-se no grande deposito atraz do theatro velho, um completo sortimento de taboado de pinho da Suecia, da melhor qualidade, que a este mercado tem vindo, sendo pinho branco e vermelho de 10 a 30 palmos de comprimento, e de 9 a 16 pollegadas de largura, serrado por vapor, sem nós e proprio para um lindo forro, e assualho por ser muito alvo para obra de envernisar, assim como do que costuma a vir, costado, costadinho, assoalho e forro para fundos de barricas; e tambem americano de 10 a 30 palmos de comprimento e 3 ditos de largo, tudo por preço commodo, a vista da porção e do comprador, a tratar no mesmo deposito com Joaquim Lopes de Almeida, caixeiro do Sr. João Matheus. (16)

2— Vendem-se lingoas seccas do Rio Grande, vindas ultimamente, muito novas; na rua da Praia, armasem de carne n. 4.

2—Vendem-se todos os livros necessarios ao estudo preparatorio de inglez, a saber; grammatica por Constancio, historia de Inglaterra; Pope, e um diccionario grande por Vieira, tudo por 16$ rs.; na rua do Fogo n. 25; na mesma casa se dão lições em casas particulares, de pianno, violão e flauta por modico preço.

2—Vende-se um relogio de parede, armação de páo, muito regulador e por preço barato; na rua de Agoas-verdes n. 21; a tarde

2—Vendem-se ricos cortes de lãa e seda a 10, 11 e 12$ rs., ditos de lindos padrões a 6 e 6400 rs., ditos de morcelina, padrões modernos, com 13 covados e meio a 2600, 3000 e 3400 rs., chales de lãa a 2200 e 3000, ditos do lanzinha a 1600 rs, ditos de merinó a 3600, 4000 e 6400 rs., lenços de seda de côres, chapeos de massa francezes a 6400 rs., ditos de aba larga a 8000 e 8500 rs., meias de seda preta para senhora e homem, pannos de todas as côres e preços, castores a 200 rs., e outras muitas fazendas por preço barato; na rua do Queimado n. 29, loja de Novaes. (13)

2—Vende-se um lindo cavallo, com todos os andares, e em boas carnes; na rua da Conceição da Boa-vista n. 9; na mesma casa dão-se 500,000 rs. a juros, com hypotheca em algum negra de habilidades, ficando os juros pelos serviços da mesma negra. (6)

2— Vende-se uma armação envidraçada, por preço commodo; na rua Direita n. 15. (2)

2—Vendem-se duas moradas de casas terreas, uma na pracinha do Livramento, que tem estabelecimento de fasendas; e a outra na rua do muro da Penha, sendo para liquidar contas a praça, por conressão dos Srs. Jonhoston Patter & Companhia, e mais credores; por a elles estarem hypothecadas ditas casas; a tratar na pracinha do Livramento, loja n. 65. (8)

2— Vende-se a parte de um sobrado no valor de 630 e tantos mil rs., pela metade do valor; a tratar na rua do Rozario da Boa-vista n. 48. (4)

2—Vende-se uma negra de nação Angola, de 20 annos, sem vicios nem achaques, cosinheira, engommadeira e lavadeira, ao comprador se dirá o motivo, por que se vende; quem a pretender annuncie. (5)

— Vende-se ganga azul para roupa de escravos a 120, 140 e 160 rs. o covado, trançada, metim de côres a 130 rs., lenços de seda a 1400 rs., ditos de cambraia para mão a 320 e 360, fustões para colletes a 300 rs. o covado, brim trançado pardo muito bom para forro a 140 rs. a vara, dito branco a 440 rs., luvas de seda preta a 160 rs. o par, caixas de linhas finas com 8 novelos a 100 rs., luvas brancas de algodão a 160 rs., bahuzinhos proprios para meninas guardarem agulhas e alfinetes, tendo em cima uma almofadinha e dentro um espelhinho, pelo modico preço de 240 rs., calçadeiras a 120 rs., thesouras douradas muito finas a 200, 320 e 400 rs., um sortimento de fitas tanto lavradas como lisas de todas as côres e larguras, bicos de largura de dous dedos a 160 rs., e outras muitas cousas, que se promete dar por menos do seu valor em consequencia de se não querer continuar com o negocio; na rua Direita, fabrica de chapeos n. 114.

—Vende-se uma porção de queijos do [illegible] sertão muito frescaes, [illegible] do reino, azeite de coco a 2240 rs. a canada, e a 320 rs. a garrafa, chá superior a 2240 e 2560 rs., café do Rio e da terra a 4000 rs. a arroba, e a libra a 140 rs., cevada a 2240 rs. e a 80 rs. a libra, tapioca a 120 rs., amendoas a 240 rs., nozes a 120 rs., chocolate de canela de Lisboa, toucinho de Santos a 4$ rs. a arroba e a libra a 160 rs., presunto proprio para fiambre e para tempero a 320 rs., ancoretas com azeitonas, chá hisson e perola em caixinhas de duas libras, cevadinha de França a 240 rs.; na rua Nova, venda n. 65 ao pé da ponte.

— Vende-se um optimo escravo crioulo de 25 annos, de bonita figura, possante e he proprio para todo o serviço; na rua Nova n. 41, segundo andar.

—Vende-se um sitio no lugar de Paratibe, com casa grande de taipa, com bastantes pés de larangeiras, e outras muitas fruteiras; a tratar no mesmo lugar com Francisco Porfirio Alves.

— Vendem-se lenços de seda de côres para gravata e algibeira, luvas de seda para senhora, curtas, pretas e com palmas de côr a 600 rs., ditas compridas a 1000 rs., ditas de algodão brancas e de côres para senhora a 320 rs., e para homem a 400 rs., meias de algodão brancas muito finas para senhora a 500 rs., e pretas a 320 rs., ditas brancas para meninas, a 320 rs., ditas pretas para padre a 640 rs., ditas linho cru para homem, caixas de baleia para rapé a 400, 480 e 640 rs., ditas com retrato de Pedro 2.°, carteiras para algibeira, sabonetes para barba, gargantilhas pretas de missangas e de filagrâa, oculos azues de armação a 800 rs., thesouras muito finas, canivetes para pennas, bonés de palhinha pintados a 340 rs., ditos de seda para meninos a 1920 rs., chapeos do Chile a 4500 rs., botões grandes de osso brancos e pretos para sobre-casaca, linhas de carretel de 200 jardas, ditas de 100 ditas, brancas e de côres, agoa de Colonia muito fina, bengalas de canna, fitas de seda lisas e lavradas, papel meia hollanda, dito de peso de côres, e um completo sortimento de miudesas por preço mais barato, do que em outra qualquer parte; na rua do Queimado, loja de miudesas n. 53, de Ferreira & Oliveira.

— Vende-se uma bonita mulata de 23 annos, cose bem, cosinha, lava e engomma pouco; na rua larga do Rozario n. 46, primeiro andar.

— Vende-se um negro da Costa de bonita figura, optimo cosinheiro; um moleque carreiro, tira leite, trata de gado, e trabalha de enxada; na rua das Agoas-verdes n. 76.

1—Vendem-se sedas brancas lavradas para vestidos de noivados, ditos escocezes, luvas de pellica enfeitadas para senhora, lindos cortes de cambraias bordadas de lãa, cassas pintadas, cortes de parisiense, ditos de tarlatana, chapeos de castor branco da ultima moda, ditos pretos francezes, ricas mantas de seda para senhora, merinó preto muito fino, lindos leques com penna, borzeguins gaspeados de amarrar na frente para homem, um completo sortimento de calçado; na rua Nova, loja n. 8, de Amaral & Pinheiro. (12)

— Em casa de Domingos José Vieira, na praça do Commercio n. 6, continúa-se a vender o superior vinho do Porto, de 1820, em caixotes de duas duzias de garrafas.

1—Vende-se uma Biblia em portuguez e latim, comentada pelo Padre Antonio Pereira, quarto grande, com estampas, e em 7 volumes; na rua da Cruz n. 28. (4)

1— Vende-se um par de pulceiras de ouro, obra bem feita, por preço commodo; na rua das Cruzes n. 40. (3)

— Vende-se um mulatinho de 15 annos; na rua Nova n. 16.

—Vende-se um preto perito cosinheiro de tudo que se pedir; 3 ditos para todo o serviço; um moleque de 14 annos, bom para o serviço de uma casa, ou para aprender officio; 3 pretas que cosinhão, lavão e vendem na rua; um pequeno sitio na Varzea com casa de vivenda, estribaria para 2 cavallos, arvoredos de fruto, ou hypotheca-se por 200$ rs.; na rua larga do Rozario n. 48.

— Vende-se o hiate *Farol* de 26 toneladas, de muito boa construcção brasileira, bom de vella, e prompto de um tudo a navegar; para ver e examinar defronte do caes do Collegio, e a tratar com Firmino José Felis da Roza, na rua da Moeda n. 7.

— Vende-se muito boa farinha de Trieste, e vinho da Figueira em barris e pipas; no armasem de José Rodrigues Pereira & Companhia, na rua da Cadeia, esquina que vira para o beco do Capim.

— Vendem-se tijolos de marmore, por preço commodo; a tratar com Firmino José Felis da Roza.

—Vende-se no armasem de Antonio Teixeira Bacelar, defronte da escadinha da Alfandega, charutos recentemente chegados da Bahia, chamados Napoleão, por preço commodo; assim como saccas com farinha de mandioca; a fallar com Firmino José Felis da Roza.

—Vende-se uma escrava crioula de 26 annos, bonita figura, engommadeira, costureira, cosinheira e lavadeira; uma dita de nação Moçambique, de 18 annos, engomma, cosinha e lava; uma dita de nação Angola, de 28 annos, cosinha, lava e he optima quitandeira; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar.

1— Vende-se uma bonita casa de campo no Poço-da-panella, ao pé da Igreja, com dous quartos na frente e dous atraz, dispensa, cosinha fóra, senzalla, e estribaria; na rua do Trapiche n. 24. (5)

Escravos fugidos

5— No dia 29 de Junho do corrente anno, desapparecerão do sitio do viveiro do Muniz, no Atterro-dos-Afflogados 3 escravos, os quaes são os seguintes: Matheos, de nação Cabundá, de 30 annos, bonita figura, está bastante gordo, côr preta, cara grande, olhos vesgos, mãos bastante grossas de calos de botar canôa, pois he canoeiro, e vendia agoa em canôas. Manoel, de nação Camundongo, de 28 annos, de bonita figura, olhos grandes e abugalhados, ha de ser bastante barbado por já lhe estar nascendo as suissas, côr fula, tambem he canoeiro, he muito espantado quando se falla com elle. Lourenço, de nação Muçambique, de 25 a 28 annos, de bonita figura, côr preta, olhos regulares, mas muito alvos, tem umas marquinhas de signaes de sua terra, todos bem fallantes; quem os pegar, ou der noticias certas, receberá 100,000 de gratificação, no mesmo sitio, ou na rua do Crespo, sobrado de 4 andares n. 10, no terceiro andar. (21)

2— Em o dia segunda feira do Espirito Santo deste anno fugio a escrava preta Catharina, de nação Angola, ladina, alta, e bastante secca do corpo, seio pequeno, côr muito preta, bem feita de rosto, olhos grandes e vermelhos, com todos os dentes da frente, pés bastantes grandes e metidos para dentro, muito conversadeira, e risonha, pertence dita escrava a Manoel Francisco da Silva, morador na rua estreita do Rozario n. 10, terceiro andar, por cima da botica do Paranhos. (11)

1— Fugio no dia 5 do corrente o escravo Francisco, de nação Caçange, baixo, com uma belida no olho direito, cabeça corôada de carregar peso, e o maior signal que tem he ter as juntas dos pés grossas, e estalar quando anda, levou camisa de algodão e calças de estopa; quem o pegar, leve a Olinda, no Varadouro n. 3 que será gratificado. (8)

Recife na Typ. de M. F. de Faria.—1844.

MUTILADO